

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG**, Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercindo Martins, CEP 35.524-100, Nova Serrana - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, torna pública que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS INICIAIS: 06/08/2026 a 12/08/2026
DATA DA SESSÃO: 12/08/2026.

LINK: www.licitardigital.com.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00 às 14h00

SUORTE AO FORNECEDOR: contato@licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO NA WEB (SAAS) PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS WEB, SEM LIMITES DE USUÁRIOS E SEM LIMITES DE TRAFEGO DE INFORMAÇÕES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO, LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM EM MODELO HOSTING, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL PÚBLICO.

PÚBLICO MUNICIPAL. Em conformidade com as exigências legais e administrativas.

1.1.2. A contratação será conforme estipulado no Termo de Referência (anexo)

1.1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a plataforma www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo LICITAR DIGITAL para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;



2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.12. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo o sistema permitir;

2.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.13.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.13.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.13.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



2.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

3.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



3.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos



e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, o procedimento restar deserto, a Administração poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I Termo de Referência.

8.12.2 ANEXO II Modelo de Proposta

8.12.3 ANEXO III Habilitação

8.12.4 ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada

8.12.5 ANEXO V Minuta do Contrato

Nova Serrana, 04 de agosto de 2026.

Débora da Silva Nogueira
Agente de Contratação

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.

2. OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO NA WEB (SAAS) PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS WEB, SEM LIMITES DE USUÁRIOS E SEM LIMITES DE TRAFEGO DE INFORMAÇÕES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO, LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM EM MODELO HOSTING, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL PÚBLICO MUNICIPAL.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 As especificações dos itens a serem contratados estão disponibilizadas no quadro abaixo.

3.2 Deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Customização, migração de conteúdo, ativação e treinamento in company para servidores, segmentados por área de	Serviço	1	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00



	gerenciamento do Portal da Transparência, conforme especificado no Termo de Referência				
2	Prestação dos serviços na forma de disponibilização de solução de software como serviço na web (Saas) para gerenciamento de conteúdo e serviços web, sem limites de usuários e sem limites de tráfego de informações, incluindo implantação, customização de layout, migração de conteúdo, licença de uso, hospedagem em modelo hosting, capacitação de servidores e suporte técnico mensal, treinamento e manutenção do Portal Público Municipal.	Mensal	12	R\$ 1.790	R\$ 21.480
					R\$ 23.270,00



3.3 Descrição da solução tecnológica

A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica especializada para gerenciamento do Portal da Transparência, contemplando todos os módulos, funcionalidades, recursos operacionais e mecanismos necessários ao atendimento integral da legislação vigente, das determinações dos órgãos de controle e dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução deverá permanecer permanentemente disponível durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada sua operacionalização, funcionamento, monitoramento e atualização.

3.4 Implantação da solução

A implantação compreenderá todas as atividades necessárias para disponibilização da solução em ambiente de produção, incluindo planejamento da implantação, parametrização da plataforma, configuração dos módulos contratados, definição dos perfis de acesso, configuração das permissões dos usuários, ativação dos mecanismos de segurança, realização de testes operacionais, homologação da solução e disponibilização definitiva para utilização pela Administração.

3.5 Migração dos dados

A contratada será responsável pela migração integral das informações atualmente existentes no Portal da Transparência do Município para a nova solução tecnológica.

A migração deverá compreender todos os dados, documentos, arquivos, registros, publicações e demais conteúdos existentes que sejam tecnicamente passíveis de transferência, preservando integralmente sua autenticidade, integridade, consistência, rastreabilidade e disponibilidade.

A Administração disponibilizará à contratada os dados existentes no formato em que estiverem disponíveis, competindo exclusivamente à contratada executar os procedimentos necessários de extração, conversão, tratamento, importação, validação e consistência das informações.



Concluída a migração, a contratada deverá apresentar relatório técnico demonstrando a integridade dos dados migrados e a inexistência de perdas relevantes de informações.

3.6 Licenciamento da solução

A solução será disponibilizada exclusivamente mediante licenciamento temporário de uso, durante toda a vigência contratual.

A presente contratação não contempla aquisição definitiva do software, cessão do código-fonte, transferência da arquitetura do banco de dados, transferência de propriedade intelectual ou cessão dos direitos patrimoniais da solução tecnológica.

A propriedade intelectual da plataforma permanecerá pertencente à contratada.

Todos os dados produzidos, armazenados, inseridos ou processados pela Administração Municipal constituem patrimônio exclusivo do Município de Nova Serrana.

Ao término do contrato, independentemente do motivo de sua extinção, a contratada deverá disponibilizar integralmente os dados pertencentes ao Município em formato aberto, estruturado, documentado e interoperável, apto à migração para outra solução tecnológica, sem qualquer perda de informações ou comprometimento de sua integridade.

3.7 Hospedagem da solução

Compete exclusivamente à contratada disponibilizar e administrar toda a infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da solução.

A hospedagem compreenderá todos os recursos tecnológicos indispensáveis à operacionalização da plataforma, incluindo servidores de aplicação, banco de dados, armazenamento, gerenciamento do ambiente computacional, monitoramento permanente, backup, restauração, redundância, atualização dos componentes tecnológicos, gerenciamento dos certificados digitais, proteção contra indisponibilidade, proteção contra perda de dados e demais recursos necessários para assegurar a continuidade dos serviços.



3.8 Sustentação tecnológica

Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela sustentação operacional da solução tecnológica, garantindo seu pleno funcionamento, desempenho, disponibilidade, confiabilidade e segurança.

A sustentação compreenderá, dentre outras atividades, o monitoramento contínuo da plataforma, manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, correção de falhas, correção de vulnerabilidades, atualização tecnológica, atualização de segurança, otimização de desempenho e adequações necessárias ao atendimento da legislação vigente e das determinações dos órgãos de controle.

Todas as atualizações decorrentes de alterações legais, normativas, regulamentares ou tecnológicas deverão ser implementadas pela contratada sem custos adicionais para a Administração.

3.9 Suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar serviço permanente de suporte técnico destinado aos servidores indicados pela Administração Municipal, compreendendo atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

O suporte deverá contemplar orientação operacional, esclarecimento de dúvidas, tratamento de incidentes, correção de falhas, acompanhamento de chamados técnicos e demais atividades necessárias à continuidade da utilização da solução.

3.10 Capacitação dos usuários

A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores responsáveis pela alimentação, gerenciamento e fiscalização do Portal da Transparência.

Sempre que ocorrer atualização significativa da solução ou substituição dos servidores designados pela Administração, deverão ser realizados novos treinamentos, sem custos adicionais para o Município.



3.11 Continuidade dos serviços

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua da solução tecnológica durante toda a vigência contratual, adotando todas as medidas necessárias para prevenir interrupções, indisponibilidades, perda de dados ou degradação do desempenho que possam comprometer o cumprimento das obrigações legais de transparência pública.

3.12 Abrangência da remuneração

A remuneração contratual compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo licenciamento de uso, infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, processamento, monitoramento, backups, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico, atualizações tecnológicas, migração de dados, treinamento, mão de obra especializada, tributos, encargos e quaisquer outras despesas indispensáveis à prestação integral dos serviços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades inerentes ao pleno funcionamento da solução durante a vigência do contrato.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de o Município de Nova Serrana manter em pleno funcionamento seu Portal da Transparência, garantindo a disponibilização contínua de informações públicas, serviços digitais e mecanismos de interação com a sociedade, em conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais da Administração Pública e as diretrizes nacionais de governo digital.

A Administração Pública Municipal possui o dever legal de promover ampla transparência da gestão pública, assegurando ao cidadão acesso fácil, permanente e atualizado às informações de interesse coletivo ou geral, possibilitando o efetivo exercício do controle social sobre a aplicação dos recursos públicos, a execução das políticas públicas e a atuação dos órgãos municipais.

Nesse contexto, o Portal da Transparência constitui ferramenta indispensável para o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Constituição Federal, especialmente pelos princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, bem como pela



Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a LRF e ampliou os mecanismos de transparência da gestão fiscal, Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das orientações e critérios de avaliação estabelecidos pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

A evolução constante das tecnologias da informação, das normas relacionadas à segurança cibernética, acessibilidade digital, proteção de dados pessoais e experiência do usuário exige que o Município disponha de solução tecnológica continuamente atualizada, hospedada em ambiente computacional seguro, altamente disponível e compatível com as melhores práticas de mercado.

Adicionalmente, os critérios atualmente utilizados pelos órgãos de controle externo para avaliação da transparência pública, em especial aqueles relacionados aos programas de monitoramento da transparência ativa dos entes públicos, exigem elevado grau de aderência a requisitos técnicos, funcionais e legais, tornando indispensável a utilização de solução especializada capaz de atender continuamente tais parâmetros, minimizando riscos de apontamentos pelos órgãos de fiscalização e garantindo elevado nível de conformidade institucional.

A solução pretendida deverá ser disponibilizada na modalidade **Software como Serviço (Software as a Service – SaaS)**, compreendendo o licenciamento temporário de uso da plataforma, sem transferência de propriedade intelectual, código-fonte ou estrutura tecnológica da solução, cabendo à futura contratada disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema, incluindo hospedagem em ambiente de datacenter localizado em território nacional, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico, atualizações tecnológicas, monitoramento contínuo, mecanismos de segurança da informação, armazenamento dos dados, disponibilidade operacional e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual.

Importante destacar que, embora a propriedade intelectual da solução permaneça pertencente à contratada, todos os dados, documentos, informações e conteúdos



produzidos ou inseridos pela Administração Municipal durante a execução contratual constituem patrimônio exclusivo do Município de Nova Serrana, devendo ser assegurada, ao término do contrato ou quando solicitado pela Administração, sua completa portabilidade em formato aberto, estruturado e interoperável, apto à migração para outra solução tecnológica, preservando integralmente sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos digitais atualmente disponibilizados à população, evitando a interrupção do acesso às informações públicas, prejuízos ao atendimento das obrigações legais de transparência, riscos de descumprimento das normas de proteção de dados pessoais e eventuais responsabilizações perante os órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida possui natureza continuada, essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, constituindo instrumento indispensável para assegurar transparência, publicidade, eficiência administrativa, governo digital, participação social, segurança da informação, proteção dos dados públicos e continuidade dos serviços prestados ao cidadão, atendendo ao interesse público e às exigências estabelecidas pela legislação vigente.

4.2 Justificativa para adoção do processo de dispensa de licitação

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. No caso em tela verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.



(Valor atualizado DECRETO Nº 12.807, DE 29
DE DEZEMBRO DE 2025)

Em razão do baixo valor total do item a forma de contratação se dará através de um processo de dispensa de licitação, o que não acarretará nenhum prejuízo à administração pública municipal.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO,

5.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei.

5.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 24/2023.

5.3. A contratação se dará por lote

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de disponibilização, hospedagem, sustentação, manutenção e suporte de solução tecnológica destinada ao gerenciamento do Portal da Transparência do Município de Nova Serrana, mediante fornecimento de plataforma na modalidade **Software como Serviço (Software as a Service – SaaS)**.

A opção pela contratação de solução em nuvem (SaaS) mostra-se tecnicamente mais adequada às necessidades da Administração Municipal, por dispensar investimentos em infraestrutura própria de tecnologia da informação, aquisição de licenças permanentes, manutenção de servidores físicos, contratação de equipe técnica especializada para administração dos ambientes computacionais e atualização constante dos componentes tecnológicos, transferindo tais responsabilidades à futura contratada, que deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

A solução deverá contemplar todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo desde sua implantação até a disponibilização dos dados ao término da contratação, assegurando continuidade dos serviços, disponibilidade das informações públicas, atualização tecnológica permanente e conformidade com a legislação vigente.



Durante a fase inicial da execução contratual, a contratada deverá realizar a implantação da solução, compreendendo o planejamento das atividades, parametrização do ambiente, configuração da plataforma, definição dos perfis de acesso, configuração dos mecanismos de segurança, testes operacionais, homologação e disponibilização definitiva da solução em ambiente de produção.

Na sequência, deverá ser promovida a migração integral dos dados existentes no atual Portal da Transparência do Município, preservando a autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, cabendo à contratada executar todos os procedimentos de extração, conversão, tratamento, validação e importação necessários para a adequada transferência dos dados.

Durante toda a vigência contratual, a solução deverá permanecer hospedada em infraestrutura tecnológica administrada pela contratada, competindo-lhe disponibilizar todos os recursos computacionais necessários ao funcionamento da plataforma, incluindo servidores, banco de dados, armazenamento, sistemas operacionais, certificados digitais, mecanismos de backup, redundância, monitoramento, segurança da informação, gerenciamento do ambiente tecnológico e demais componentes indispensáveis à continuidade dos serviços.

A contratada também será responsável pela sustentação operacional da solução, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, monitoramento contínuo da disponibilidade, correção de falhas, atualização tecnológica, implementação de melhorias, adequações decorrentes de alterações legais, regulamentares ou tecnológicas, bem como a correção de vulnerabilidades que possam comprometer a segurança da informação, a integridade dos dados ou a continuidade dos serviços.

Integra igualmente o ciclo de vida da contratação a prestação de suporte técnico especializado aos usuários indicados pela Administração, abrangendo atendimento para esclarecimento de dúvidas, tratamento de incidentes, correção de inconsistências, apoio operacional e acompanhamento dos chamados técnicos, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução deverá permanecer permanentemente compatível com a legislação aplicável aos Portais da Transparência, especialmente as normas relativas à transparência pública,



acesso à informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade digital, governo digital e demais exigências expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, competindo à contratada implementar, sem custos adicionais para a Administração, todas as atualizações necessárias à manutenção da conformidade legal da plataforma.

Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de sua extinção, a contratada deverá assegurar a completa portabilidade dos dados pertencentes ao Município, disponibilizando-os em formato aberto, estruturado, documentado e interoperável, apto à migração para outra solução tecnológica, preservando sua integridade, autenticidade e disponibilidade, sem retenção de informações, dependência tecnológica ou qualquer mecanismo que dificulte a continuidade da prestação do serviço por outro fornecedor.

A presente contratação não contempla aquisição definitiva de software, cessão de código-fonte, transferência da arquitetura do banco de dados ou da propriedade intelectual da solução tecnológica, restringindo-se ao licenciamento temporário de uso da plataforma durante a vigência contratual. Permanecem de propriedade exclusiva do Município todos os dados produzidos, armazenados ou processados durante a execução dos serviços.

Quanto ao modelo de contratação, verifica-se que o valor estimado da despesa se enquadra na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns cujo valor não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação.

A adoção da dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual este Termo de Referência estabelece de forma detalhada todas as especificações técnicas, requisitos funcionais, condições de execução, responsabilidades da contratada e critérios objetivos de julgamento, permitindo que os potenciais fornecedores compreendam integralmente o objeto pretendido e apresentem propostas compatíveis com as reais necessidades da Administração.



A solução ora especificada mostra-se suficiente, adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades do Município de Nova Serrana, garantindo a continuidade da transparência pública, a segurança das informações, a conformidade com a legislação vigente, a redução dos riscos operacionais e a adequada prestação dos serviços durante todo o ciclo de vida da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público que regem as contratações administrativas.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 REQUISITOS ESPECÍFICOS

7.1.1 A contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e demais requisitos aplicáveis à instrução processual.

7.1.2 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

7.1.3 Os serviços relacionados ao Portal da Transparência deverão atender integralmente às disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como às orientações e exigências dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.4 A solução disponibilizada deverá ser composta por plataforma eletrônica atualizada, segura e plenamente funcional, permitindo a publicação, consulta, pesquisa, extração e acompanhamento das informações de interesse público, observando critérios de acessibilidade, transparência, integridade e confiabilidade dos dados disponibilizados.

7.1.5 O Portal da Transparência deverá permanecer em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, sem interrupções injustificadas, devendo possuir mecanismos



de segurança, controle de acesso, armazenamento, backup e recuperação de dados, de forma a garantir a disponibilidade, autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações publicadas.

7.1.6 A solução deverá possibilitar a divulgação e atualização das informações relativas relacionadas ao ente público municipal.

7.1.6.1. Das funcionalidades mínimas obrigatórias: A solução tecnológica disponibilizada deverá contemplar, no mínimo, os módulos e funcionalidades abaixo relacionados, integrados em ambiente único, acessíveis por meio de interface web, permitindo sua administração pelos servidores autorizados da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 14.129/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à transparência pública e ao governo digital:

- I – Portal Institucional do Município;
- II – Portal da Transparência;
- III – Módulo de Contratos Administrativos;
- IV – Módulo de Licitações, Editais, Dispensas, Inexigibilidades, Atas de Registro de Preços e demais procedimentos de contratação pública;
- V – Módulo de Plano de Contratações Anual – PCA;
- VI – Módulo de Despesas Públicas;
- VII – Módulo de Receitas Públicas, quando aplicável;
- VIII – Módulo de Dados Abertos;
- IX – Módulo de Contas Públicas;
- X – Módulo de Instrumentos de Planejamento, contemplando, no mínimo, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivos relatórios fiscais;
- XI – Módulo de Despesas com Pessoal;
- XII – Módulo de Diárias e Passagens;
- XIII – Módulo de Estrutura Administrativa;
- XIV – Módulo de Legislação Municipal;
- XV – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;



- XVI – Sistema de Ouvidoria Digital;
- XVII – Módulo de Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e demais Parcerias;
- XVIII – Módulo específico para Transparência das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- XIX – Módulo de Obras Públicas;
- XX – Módulo de Emendas Parlamentares;
- XXI – Módulo destinado à divulgação das ações relacionadas a situações de emergência em saúde pública ou outras que venham a exigir transparência específica, quando aplicável;
- XXII – Módulo de Perguntas Frequentes (FAQ);
- XXIII – Módulo de Telefones Úteis;
- XXIV – Módulo de Notícias e Comunicados Institucionais;
- XXV – Módulo de Pesquisa Global de Conteúdo;
- XXVI – Módulo destinado à divulgação dos resultados das avaliações dos órgãos de controle, incluindo o Radar da Transparência ou ferramenta equivalente que venha a substituí-lo.

7.1.6.2. Os módulos descritos no item anterior constituem o conjunto mínimo obrigatório da solução tecnológica, devendo permanecer plenamente operacionais durante toda a vigência contratual, sem limitação de usuários, acessos, consultas ou volume de informações disponibilizadas.

7.1.6.3. A solução deverá permitir o gerenciamento independente de cada módulo, possibilitando a publicação, atualização, pesquisa, organização, consulta e disponibilização das informações públicas de forma estruturada, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência, acessibilidade e governo digital.

7.1.6.4. Todos os módulos deverão possuir mecanismo de pesquisa, filtros de consulta, exportação de dados em formatos abertos, geração de links permanentes, possibilidade de impressão e compartilhamento das informações, quando aplicável, observadas as restrições legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

7.1.6.5. A solução deverá permitir integração com os sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal, mediante APIs, Web Services, banco de dados, arquivos



estruturados ou outro mecanismo tecnológico equivalente, possibilitando a atualização automática das informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

7.1.6.6. Na hipótese de inexistência de integração automática para determinado módulo, a solução deverá disponibilizar mecanismo simplificado para importação de dados em formatos abertos e estruturados, assegurando a tempestiva atualização das informações públicas.

7.1.6.7. A contratada será responsável por promover todas as adequações necessárias para manutenção da conformidade da solução com alterações legislativas, regulamentares e determinações expedidas pelos órgãos de controle, implementando, sem custos adicionais para a Administração, novos módulos ou adaptações das funcionalidades existentes sempre que tais alterações forem indispensáveis ao atendimento da legislação vigente.

7.1.7 Os serviços deverão contemplar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como a adequação do sistema às alterações legislativas, normativas e às determinações emanadas pelos órgãos de controle competentes durante toda a vigência contratual.

7.1.8 A plataforma deverá ser compatível com os principais navegadores de internet e dispositivos móveis, garantindo amplo acesso aos cidadãos e observando os princípios da transparência, publicidade, eficiência e acessibilidade na Administração Pública.

7.1.9 Todas as informações disponibilizadas deverão ser apresentadas de forma clara, organizada, atualizada e em linguagem acessível ao cidadão, possibilitando o efetivo exercício do controle social e o atendimento aos princípios da transparência ativa e da publicidade administrativa.

7.1.10. A solução deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações processadas. A plataforma deverá possuir mecanismos que permitam, no mínimo controle de acesso por perfis de usuários, autenticação segura, registro das operações realizadas (logs), utilização de comunicação criptografada, realização de backups periódicos, mecanismos de restauração das informações, proteção contra acessos não autorizados, monitoramento de eventos de segurança, atualização permanente contra vulnerabilidades conhecidas.



7.1.11. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, assegurando elevado nível de disponibilidade dos serviços, excetuadas apenas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração e as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados. Sempre que possível, as manutenções programadas deverão ocorrer em períodos de menor utilização da plataforma, minimizando impactos à disponibilização das informações públicas.

7.1.12. A contratada será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução durante toda a vigência contratual. Deverão ser implementadas, sem custos adicionais para o Município, todas as atualizações necessárias ao correto funcionamento da plataforma, incluindo adequações decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, tecnológicas, de segurança da informação e determinações expedidas pelos órgãos de controle. A solução deverá permanecer permanentemente atualizada quanto às exigências legais relacionadas à transparência pública, acesso à informação, governo digital, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais.

7.1.13. A contratada deverá realizar a migração integral dos dados existentes para a solução contratada, preservando sua autenticidade, integridade, disponibilidade e consistência. Ao término da contratação, independentemente do motivo de sua extinção, todos os dados pertencentes ao Município deverão ser disponibilizados em formato aberto, estruturado, documentado e interoperável, apto à migração para outra solução tecnológica, sem perda de informações, restrições técnicas ou dependência tecnológica da contratada. É vedada qualquer prática que impeça ou dificulte a extração dos dados pertencentes à Administração Pública.

7.1.14. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a execução contratual, destinado aos servidores responsáveis pela administração do Portal da Transparência. O atendimento deverá compreender orientação operacional, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, tratamento de incidentes, acompanhamento de chamados técnicos e demais atividades necessárias à continuidade dos serviços. Os níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de atendimento, classificação dos incidentes e demais critérios operacionais serão estabelecidos em item específico deste Termo de Referência.



7.1.15. A contratada deverá promover treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, abrangendo a utilização da plataforma, gerenciamento das funcionalidades, alimentação das informações e utilização dos recursos disponíveis. Sempre que houver atualização significativa da solução ou substituição dos usuários responsáveis pela sua operação, deverão ser realizados novos treinamentos, sem custos adicionais para o Município.

7.1.16. DA PROVA DE CONCEITO

7.1.16.1. Será exigida da empresa licitante melhor classificada, em até 3 dias úteis, antes da efetiva contratação, o atendimento à requisitos técnicos e funcionais da plataforma. Para tanto, a licitante deverá qualificar e informar em sua proposta de preços os endereços para acesso via internet das áreas pública e privada dos softwares, que estejam em produção e que atendam aos requisitos a serem avaliados.

7.1.16.2. O Contratante, ao seu exclusivo critério, para efeito da comprovação do atendimento às especificações deste TR, fará a avaliação de atendimento aos requisitos. Caso a empresa licitante não atenda aos requisitos do termo de referência, a mesma será desclassificada ficando a empresa posteriormente melhor colocada convocada a prestar a demonstração e assim sucessivamente.

7.2 SUSTENTABILIDADE

7.2.1 O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

7.2.2 A presente prestação de serviços deve respeitar o princípio da sustentabilidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina que as contratações públicas devem considerar critérios ambientais, sociais e econômicos.

7.2.3 Nesse sentido, em um processo de dispensa de licitação, tanto a empresa quanto a Administração Pública devem observar medidas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS)**.

7.3. NÃO INDICAÇÃO DE MARCA



7.3.1 Não há indicação de marcas para a presente contratação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

7.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de um objeto comum e sem grande complexidade.

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1 Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

8.1.2 A disponibilização, implantação, configuração e pleno funcionamento da solução deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.1.3. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação de serviços continuados, por empresa especializada em soluções de tecnologia da informação, responsável pela disponibilização, hospedagem, sustentação operacional, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica destinada ao gerenciamento do Portal da Transparência do Município de Nova Serrana, durante toda a vigência contratual.

8.1.3.1. A solução será disponibilizada na modalidade **Software como Serviço (Software as a Service – SaaS)**, permanecendo integralmente hospedada em infraestrutura tecnológica administrada pela contratada, competindo-lhe disponibilizar todos os recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da plataforma, sem qualquer necessidade de aquisição de infraestrutura, licenças permanentes ou instalação de servidores pela Administração Municipal.



8.1.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e integrada, compreendendo todas as atividades necessárias para assegurar o adequado funcionamento da solução durante todo o período contratual.

8.1.3.3. Da implantação da solução

8.1.3.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar imediatamente as atividades de implantação da solução, compreendendo o planejamento da implantação, parametrização da plataforma, configuração do ambiente de produção, criação dos perfis de usuários, configuração das permissões de acesso, testes operacionais, homologação e disponibilização definitiva da plataforma para utilização pela Administração Municipal.

8.1.3.3.2. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a evitar interrupções na disponibilização das informações públicas atualmente existentes.

8.1.3.4. Da migração das informações

8.1.3.4.1. A contratada será responsável pela migração integral dos dados existentes no Portal da Transparência atualmente utilizado pelo Município.

8.1.3.4.2. A migração deverá preservar a integridade, autenticidade, consistência, disponibilidade e rastreabilidade das informações, competindo à contratada executar todos os procedimentos de extração, conversão, validação, importação e conferência dos dados.

8.1.3.4.3. Concluída a migração, a contratada deverá realizar testes de consistência juntamente com a fiscalização contratual antes da entrada definitiva da solução em produção.

8.1.3.5. Da disponibilização da plataforma

8.1.3.5.1. Concluídas as etapas de implantação e migração, a solução deverá permanecer disponível para utilização durante toda a vigência contratual.

8.1.3.5.2. A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo da plataforma, assegurando sua estabilidade operacional, desempenho adequado e disponibilidade permanente.

8.1.3.6. Da sustentação operacional

8.1.3.6.1. Durante toda a execução contratual, caberá à contratada realizar a administração integral da solução tecnológica, compreendendo, dentre outras atividades:

- I – monitoramento contínuo da plataforma;
- II – gerenciamento da infraestrutura tecnológica;



- III – manutenção preventiva;
- IV – manutenção corretiva;
- V – manutenção evolutiva;
- VI – atualização tecnológica;
- VII – atualização de segurança;
- VIII – correção de falhas operacionais;
- IX – correção de vulnerabilidades;
- X – gerenciamento dos ambientes computacionais;
- XI – monitoramento dos serviços;
- XII – execução das rotinas de backup;
- XIII – restauração das informações quando necessária;
- XIV – implementação das adequações decorrentes de alterações legais, regulamentares ou tecnológicas.

8.1.3.6.2. Todas as atividades necessárias ao funcionamento da solução serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.1.3.7. Do suporte técnico

8.1.3.7.1. A contratada deverá disponibilizar serviço permanente de suporte técnico aos usuários indicados pela Administração.

8.1.3.7.2. O atendimento compreenderá orientação operacional, esclarecimento de dúvidas, tratamento de incidentes, correção de falhas, acompanhamento de chamados técnicos e demais atividades necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

8.1.3.7.3. Os chamados poderão ser registrados por meio eletrônico, telefone ou outro canal disponibilizado pela contratada.

8.1.3.7.4. Os chamados técnicos relacionados à instabilidade, indisponibilidade total ou parcial, falhas de funcionamento, erros sistêmicos, degradação de desempenho ou intercorrências correlatas da solução deverão observar os seguintes níveis de criticidade e respectivos prazos máximos de atendimento e solução, contados a partir da comunicação formal à CONTRATADA:

8.1.3.7.4.1. Criticidade alta: quando houver indisponibilidade total da solução, comprometimento de funcionalidades essenciais ou risco à continuidade da prestação do serviço.

8.1.3.7.4.1.1. Início do atendimento: em até 2 (duas) horas.

8.1.3.7.4.1.2. Solução definitiva ou adoção de medida de contingência: em até 4 (quatro) horas.



8.1.3.7.4.2. Criticidade média: quando houver falha parcial, instabilidade relevante ou indisponibilidade de funcionalidades não essenciais.

8.1.3.7.4.2.1. Início do atendimento: em até 4 (quatro) horas.

8.1.3.7.4.2.2. Solução: em até 1 (um) dia útil.

8.1.3.7.4.3. Criticidade baixa: quando se tratar de inconsistências pontuais, erros sem impacto relevante na operação ou ajustes corretivos de menor complexidade.

8.1.3.7.4.3.1. Início do atendimento: em até 1 (um) dia útil.

8.1.3.7.4.3.2. Solução: em até 3 (três) dias úteis.

8.1.3.7.4.4. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a CONTRATANTE acerca da evolução do chamado até sua efetiva conclusão.

8.1.3.7.4.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.3.8. Das atualizações da solução

8.1.3.8.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução permanentemente atualizada.

8.1.3.8.2. As atualizações compreenderão, sempre que necessárias:

I – adequações decorrentes de alterações legislativas;

II – adequações decorrentes de determinações dos órgãos de controle;

III – correções de falhas;

IV – melhorias de desempenho;

V – correções de vulnerabilidades de segurança;

VI – evolução tecnológica da plataforma.

8.1.3.8.3. Nenhuma dessas atualizações poderá gerar cobrança adicional para a Administração Municipal.

8.1.3.9. Da capacitação

8.1.3.9.1. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração para utilização da solução.

8.1.3.9.2. Sempre que ocorrer atualização significativa da plataforma ou substituição dos usuários responsáveis pela sua operação, deverão ser realizados novos treinamentos, sem custos adicionais.

8.1.3.10. Da continuidade dos serviços

8.1.3.10.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando



indisponibilidades que possam comprometer a transparência pública, o acesso às informações ou o cumprimento das obrigações legais do Município.

8.1.3.10.2. Em caso de falhas operacionais, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade dos serviços, observando os prazos estabelecidos para atendimento dos níveis mínimos de serviço.

8.1.3.11. Do encerramento da contratação

8.1.3.11.1. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a contratada deverá assegurar a continuidade administrativa da solução até a conclusão do processo de transição para eventual novo fornecedor.

8.1.3.11.2. Deverá, ainda, disponibilizar ao Município todos os dados pertencentes à Administração em formato aberto, estruturado, documentado e interoperável, acompanhados da documentação técnica necessária à migração, sem qualquer ônus adicional, vedada a retenção de informações, a imposição de dependência tecnológica ou qualquer mecanismo que dificulte a continuidade da prestação do serviço por outra solução tecnológica.

8.2. QUANTO A INTEGRAÇÃO DE DADOS E DOS SERVIÇOS DE SOFTWARE

8.2.1. A Contratada será a responsável exclusiva pelo desenvolvimento e pela manutenção das rotinas e aplicações de software que irão automatizar a integração de dados e serviços de software operacionalizados nos repositórios e ambientes tecnológicos do Contratante com as Soluções de Software da Contratada. Já a infraestrutura tecnológica, em sua maior parte já existente e em operação, que irá suportar o acesso das Soluções de Software ao ambiente tecnológico de propriedade do Contratante, como por exemplo, links dedicados de acesso à internet; servidores de aplicação, banco de dados e de rede, entre outros, e que são necessários para a operacionalização final das integrações com os sistemas e aplicativos legados, estes serão de sua exclusiva responsabilidade do Contratante;

8.2.2. O Contratante garantirá que os dados disponibilizados para os processos de integração, a serem extraídos dos seus sistemas e aplicativos legados, terão padrão de qualidade adequado e, ainda, virão acompanhados das devidas documentações e das orientações técnicas necessárias, a serem fornecidas pelos profissionais do Contratante, em razão das demandas técnicas e operacionais



apresentadas pela Contratada inerentes aos processos de integração;

- 8.2.3.** A Contratada, conforme o planejamento prévio, deverá propor e homologar junto ao Contratante a criação de rotinas de integração, para quando se melhor aplicarem, do tipo online, ou seja, em tempo real, ou off-line, de processamento temporal, com ativação manual ou automatizada, além do planejamento acerca das soluções, recursos e plataformas tecnológicas que deverão ser adotadas, em face de se garantir maior aderência às necessidades pertinentes a cada processo de integração identificado.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A presente contratação será gerida pela Secretária Municipal de Comunicação, ficando como fiscal do contrato o servidor designado através do Decreto n.º 006/2024.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2027, art. 44 §3º)

9.6 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada regularidade da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CND Estadual e CND Municipal de sua sede.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.



10.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9 Os fiscais do contrato serão nomeados em ato próprio, nos termos do Decreto Municipal 006/2024.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do contrato será o Hudson Bruno Lemos, Secretário Municipal de Comunicação.

11.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico



de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria.

11.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. Recebimento

12.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 Do Pagamento

12.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (dias), contados da entrega do objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

12.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.2.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.2.4 Para recebimento do pagamento, a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

12.2.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Secretaria de Comunicação, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo dos serviços;



12.2.6 No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento de proposta

13.1.1 Por se tratar de uma prestação de serviço mediante dispensa de licitação, o fornecedor deverá ser escolhido através de uma pesquisa de mercado mais ampla possível, devendo ser escolhido aquele que fornecer o menor preço e por consequência atender aos requisitos de contratação.

13.2. Exigências de habilitação

13.2.1 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

13.3 Habilitação jurídica

13.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



13.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.4.2 Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal o u da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.4.3 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.4.4 Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo *site* www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.4.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5 Qualificação Econômico-financeira



13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.5.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial; e

13.5.3 Se a licitante não for sediada no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores, que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

13.6. Da qualificação técnica

13.6.1. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a mesma executou satisfatoriamente serviços de natureza similar ao objeto deste processo.

A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem como finalidade demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à sua aptidão técnica para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de disponibilização de solução de software na modalidade Software as a Service (SaaS) para gerenciamento de conteúdo e serviços web, contemplando implantação, customização de layout, migração de conteúdo, licenciamento de uso, hospedagem em ambiente hosting,



capacitação de usuários, suporte técnico, treinamento e manutenção contínua do Portal Público Municipal, verifica-se que sua execução demanda conhecimentos técnicos específicos, infraestrutura tecnológica adequada e experiência comprovada em projetos de natureza semelhante. A exigência do atestado busca assegurar que a empresa licitante já tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis em características com o objeto pretendido, evidenciando sua capacidade de implantar, manter e prestar suporte a soluções tecnológicas de forma contínua, preservando a disponibilidade, integridade, segurança e atualização das informações disponibilizadas ao cidadão.

Ressalta-se que a exigência limita-se à comprovação de experiência em serviços de natureza similar, sem impor quantitativos ou características excessivamente restritivas, preservando o caráter competitivo do certame e observando os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade.

Dessa forma, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica mostra-se medida adequada, necessária e proporcional para mitigar os riscos inerentes à contratação, reduzindo a possibilidade de inexecução contratual, interrupções na prestação dos serviços, falhas na migração e disponibilização das informações públicas ou prejuízos à transparência administrativa, assegurando que a Administração celebre contrato com empresa que detenha experiência



comprovada na execução de serviços compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

13.7 Demais declarações

13.7.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.7.2 Declaração de que a empresa não se considera inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.7.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Foram efetuados orçamentos junto a empresas do ramo e ainda na ferramenta Banco de Preços, obtendo-se como estimativa de preços o valor de **R\$ 23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais)**.

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto contratual, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas de administração, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

14.4. O quantitativo estimado e o preço contratado deverá observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 São obrigações da contratada



15.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.4 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

15.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

15.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;



15.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

15.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

15.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

15.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

15.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

15.2 São obrigações da contratante:

15.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

15.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa;

16.1.2.1 - compensatória;

16.1.2.2 - de mora.

16.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

16.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.2.1.

16.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

16.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

16.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:



- 16.5.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.5.1.2** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 16.5.4** - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 16.5.4.1** - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.5.4.2** - fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.5.4.3** - comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;
 - 16.5.4.4** - práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.4.5** - práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 16.5.4.6** - entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 16.5.4.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.5.4.8** - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 16.6** Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 16.7** - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
 - 16.7.1** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - 16.7.2** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 16.7.3** cobrado judicialmente.
- 16.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não



se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

16.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



Secretaria Municipal de Comunicação		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.14.01.04.122.0418.2141.3.3.90.40.00	711	1.500

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone/E-mail:

Dados Bancários para recebimento:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 026/2026

OBJETO –

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD.</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO</u>	<u>TOTAL</u>

Total: R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do DISPENSA ELETRONICA N. 026/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ()

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF



ANEXO III**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.3. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal ou da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.4. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.5. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3. Qualificação Econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial; e

1.3.3 Se a licitante não for sediada no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores, que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

1.4. Demais declarações:

1.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;



1.4.2. Declaração de que a empresa não se considera inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.4.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

1.5. Qualificação Técnica

1.5.1 A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a mesma executou satisfatoriamente serviços de natureza similar ao objeto deste processo.

A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem como finalidade demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à sua aptidão técnica para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de disponibilização de solução de software na modalidade Software as a Service (SaaS) para gerenciamento de conteúdo e serviços web, contemplando implantação, customização de layout, migração de conteúdo, licenciamento de uso, hospedagem em ambiente hosting, capacitação de usuários, suporte técnico, treinamento e manutenção contínua do Portal Público Municipal, verifica-se que sua execução demanda conhecimentos técnicos específicos, infraestrutura tecnológica adequada e experiência comprovada em projetos de natureza semelhante.

A exigência do atestado busca assegurar que a empresa licitante já tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis em características com o objeto pretendido, evidenciando sua capacidade de implantar, manter e prestar suporte a soluções tecnológicas de forma contínua, preservando a disponibilidade, integridade, segurança e atualização das informações disponibilizadas ao cidadão.

Ressalta-se que a exigência limita-se à comprovação de experiência em serviços de



natureza similar, sem impor quantitativos ou características excessivamente restritivas, preservando o caráter competitivo do certame e observando os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade.

Dessa forma, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica mostra-se medida adequada, necessária e proporcional para mitigar os riscos inerentes à contratação, reduzindo a possibilidade de inexecução contratual, interrupções na prestação dos serviços, falhas na migração e disponibilização das informações públicas ou prejuízos à transparência administrativa, assegurando que a Administração celebre contrato com empresa que detenha experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com a complexidade do objeto licitado.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á

Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação exigidos e a proposta apresentada está de acordo com as necessidades do Município.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao contrato firmado, deverá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:



E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato** a ser firmado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Contrato.

11) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

12) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....,de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº 026/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, com sede na rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana MG, CEP 35524-100, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Fábio José de Oliveira, portador do CPF 928.924.936.68.

CONTRATADA:, com sede na rua, Bairro, Cidade....., CEP, inscrita no CNPJ, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato Dispensa eletrônica nº 026/2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO NA WEB (SAAS) PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS WEB, SEM LIMITES DE USUÁRIOS E SEM LIMITES DE TRAFEGO DE INFORMAÇÕES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO, LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM EM MODELO HOSTING, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL PÚBLICO MUNICIPAL.

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 Termo de referência.

1.2.2 Aviso de Dispensa.



1.2.3 Proposta do contrato

1.3 O Objeto será executado de acordo com a demanda da secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência deste contrato será 12 meses contados a partir da assinatura deste contrato,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...), sendo o valor unitário

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas a execução do objeto contratual, compreendendo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas de administração, fretes, seguros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

3.4. Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. 1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação efetiva do serviço e consequente entrega da nota fiscal;

4.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s);

4.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT, Estadual, Federal, e com a Fazenda Municipal de sua sede;



- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante das Secretarias Municipais, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e, por conseguinte o recebimento definitivo;
- 4.6. No momento pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 5.1- Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria. Será utilizado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.
- 5.2- O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 5.3- Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.
- 5.4- Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.



5.5- Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

5.6- O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

5.7- Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Comunicação Social		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.14.01.04.122.0418.2141.3.3.90.40.00	711	1.500

CLÁUSULA SETIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1- Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do contato será o Hudson Bruno Lemos, Secretário Municipal de Comunicação Social.

7.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



7.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria.

7.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

8.3- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.6-No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7-O fiscal do contrato comunicará aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8-O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10-Nos termos do Decreto Municipal nº 006/2024, ficam nomeados como fiscais do contrato, que constam nos atos de nomeação anexados junto a este processo;

8.11 - Foram nomeados os seguintes servidores, respectivamente, como Fiscal e Suplente:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
SECRETARIA	NOME	MATRÍCULA
SECOM	Bruna Antonelli de Oliveira Fontes	Nº 36724
SECOM	Eloisa Aparecida de Freitas Araujo	Nº 36543

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS ESPECÍFICOS

9.1- A contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e demais requisitos aplicáveis à instrução processual.

9.2- O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

9.3- Os serviços relacionados ao Portal da Transparência deverão atender integralmente às disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como às orientações e exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9.4- A solução disponibilizada deverá ser composta por plataforma eletrônica atualizada, segura e plenamente funcional, permitindo a publicação, consulta, pesquisa, extração e acompanhamento das informações de interesse público, observando critérios de acessibilidade, transparência, integridade e confiabilidade dos dados disponibilizados.

9.5- O Portal da Transparência deverá permanecer em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, sem interrupções injustificadas, devendo possuir mecanismos de segurança, controle de acesso, armazenamento, backup e recuperação de dados, de forma a garantir a disponibilidade, autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações publicadas.

9.6- A solução deverá possibilitar a divulgação e atualização das informações relativas relacionadas ao ente público municipal.

9.7- Das funcionalidades mínimas obrigatórias: A solução tecnológica disponibilizada deverá contemplar, no mínimo, os módulos e funcionalidades abaixo relacionados, integrados em ambiente único, acessíveis por meio de interface web, permitindo sua administração pelos servidores autorizados da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 14.129/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à transparência pública e ao governo digital:

I – Portal Institucional do Município;

II – Portal da Transparência;

III – Módulo de Contratos Administrativos;

IV – Módulo de Licitações, Editais, Dispensas, Inexigibilidades, Atas de Registro de Preços e demais procedimentos de contratação pública;

V – Módulo de Plano de Contratações Anual – PCA;

VI – Módulo de Despesas Públicas;

VII – Módulo de Receitas Públicas, quando aplicável;



- VIII – Módulo de Dados Abertos;
- IX – Módulo de Contas Públicas;
- X – Módulo de Instrumentos de Planejamento, contemplando, no mínimo, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivos relatórios fiscais;
- XI – Módulo de Despesas com Pessoal;
- XII – Módulo de Diárias e Passagens;
- XIII – Módulo de Estrutura Administrativa;
- XIV – Módulo de Legislação Municipal;
- XV – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- XVI – Sistema de Ouvidoria Digital;
- XVII – Módulo de Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e demais Parcerias;
- XVIII – Módulo específico para Transparência das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- XIX – Módulo de Obras Públicas;
- XX – Módulo de Emendas Parlamentares;
- XXI – Módulo destinado à divulgação das ações relacionadas a situações de emergência em saúde pública ou outras que venham a exigir transparência específica, quando aplicável;
- XXII – Módulo de Perguntas Frequentes (FAQ);
- XXIII – Módulo de Telefones Úteis;
- XXIV – Módulo de Notícias e Comunicados Institucionais;
- XXV – Módulo de Pesquisa Global de Conteúdo;
- XXVI – Módulo destinado à divulgação dos resultados das avaliações dos órgãos de controle, incluindo o Radar da Transparência ou ferramenta equivalente que venha a substituí-lo.

9.8- Os módulos descritos no item anterior constituem o conjunto mínimo obrigatório da solução tecnológica, devendo permanecer plenamente operacionais durante toda a vigência contratual, sem limitação de usuários, acessos, consultas ou volume de informações disponibilizadas.

9.9- A solução deverá permitir o gerenciamento independente de cada módulo, possibilitando a publicação, atualização, pesquisa, organização, consulta e



disponibilização das informações públicas de forma estruturada, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência, acessibilidade e governo digital.

9.10- Todos os módulos deverão possuir mecanismo de pesquisa, filtros de consulta, exportação de dados em formatos abertos, geração de links permanentes, possibilidade de impressão e compartilhamento das informações, quando aplicável, observadas as restrições legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

9.11- A solução deverá permitir integração com os sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal, mediante APIs, Web Services, banco de dados, arquivos estruturados ou outro mecanismo tecnológico equivalente, possibilitando a atualização automática das informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

9.12- Na hipótese de inexistência de integração automática para determinado módulo, a solução deverá disponibilizar mecanismo simplificado para importação de dados em formatos abertos e estruturados, assegurando a tempestiva atualização das informações públicas.

9.13- A contratada será responsável por promover todas as adequações necessárias para manutenção da conformidade da solução com alterações legislativas, regulamentares e determinações expedidas pelos órgãos de controle, implementando, sem custos adicionais para a Administração, novos módulos ou adaptações das funcionalidades existentes sempre que tais alterações forem indispensáveis ao atendimento da legislação vigente.

9.14- Os serviços deverão contemplar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como a adequação do sistema às alterações legislativas, normativas e às determinações emanadas pelos órgãos de controle competentes durante toda a vigência contratual.

9.15- A plataforma deverá ser compatível com os principais navegadores de internet e dispositivos móveis, garantindo amplo acesso aos cidadãos e observando os princípios da transparência, publicidade, eficiência e acessibilidade na Administração Pública.

9.16- Todas as informações disponibilizadas deverão ser apresentadas de forma clara, organizada, atualizada e em linguagem acessível ao cidadão, possibilitando o efetivo exercício do controle social e o atendimento aos princípios da transparência ativa e da publicidade administrativa.



9.17- A solução deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações processadas. A plataforma deverá possuir mecanismos que permitam, no mínimo controle de acesso por perfis de usuários, autenticação segura, registro das operações realizadas (logs), utilização de comunicação criptografada, realização de backups periódicos, mecanismos de restauração das informações, proteção contra acessos não autorizados, monitoramento de eventos de segurança, atualização permanente contra vulnerabilidades conhecidas.

9.18- A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, assegurando elevado nível de disponibilidade dos serviços, excetuadas apenas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração e as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados. Sempre que possível, as manutenções programadas deverão ocorrer em períodos de menor utilização da plataforma, minimizando impactos à disponibilização das informações públicas.

9.19- A contratada será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução durante toda a vigência contratual. Deverão ser implementadas, sem custos adicionais para o Município, todas as atualizações necessárias ao correto funcionamento da plataforma, incluindo adequações decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, tecnológicas, de segurança da informação e determinações expedidas pelos órgãos de controle. A solução deverá permanecer permanentemente atualizada quanto às exigências legais relacionadas à transparência pública, acesso à informação, governo digital, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais.

9.20- A contratada deverá realizar a migração integral dos dados existentes para a solução contratada, preservando sua autenticidade, integridade, disponibilidade e consistência. Ao término da contratação, independentemente do motivo de sua extinção, todos os dados pertencentes ao Município deverão ser disponibilizados em formato aberto, estruturado, documentado e interoperável, apto à migração para outra solução tecnológica, sem perda de informações, restrições técnicas ou dependência tecnológica da contratada. É vedada qualquer prática que impeça ou dificulte a extração dos dados pertencentes à Administração Pública.



9.21- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a execução contratual, destinado aos servidores responsáveis pela administração do Portal da Transparência. O atendimento deverá compreender orientação operacional, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, tratamento de incidentes, acompanhamento de chamados técnicos e demais atividades necessárias à continuidade dos serviços. Os níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de atendimento, classificação dos incidentes e demais critérios operacionais serão estabelecidos em item específico deste Termo de Referência.

9.22- A contratada deverá promover treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, abrangendo a utilização da plataforma, gerenciamento das funcionalidades, alimentação das informações e utilização dos recursos disponíveis. Sempre que houver atualização significativa da solução ou substituição dos usuários responsáveis pela sua operação, deverão ser realizados novos treinamentos, sem custos adicionais para o Município.

9.23- DA PROVA DE CONCEITO

9.23.1- Será exigida da empresa licitante melhor classificada, em até 3 dias úteis, antes da efetiva contratação, o atendimento à requisitos técnicos e funcionais da plataforma. Para tanto, a licitante deverá qualificar e informar em sua proposta de preços os endereços para acesso via internet das áreas pública e privada dos softwares, que estejam em produção e que atendam aos requisitos a serem avaliados.

9.23.2- O Contratante, ao seu exclusivo critério, para efeito da comprovação do atendimento às especificações deste TR, fará a avaliação de atendimento aos requisitos. Caso a empresa licitante não atenda aos requisitos do termo de referência, a mesma será desclassificada ficando a empresa posteriormente melhor colocada convocada a prestar a demonstração e assim sucessivamente.

CLAUSULA DECIMA FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



10.2- Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

10.3- A disponibilização, implantação, configuração e pleno funcionamento da solução deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.4- A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação de serviços continuados, por empresa especializada em soluções de tecnologia da informação, responsável pela disponibilização, hospedagem, sustentação operacional, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica destinada ao gerenciamento do Portal da Transparência do Município de Nova Serrana, durante toda a vigência contratual.

10.5- A solução será disponibilizada na modalidade **Software como Serviço (Software as a Service – SaaS)**, permanecendo integralmente hospedada em infraestrutura tecnológica administrada pela contratada, competindo-lhe disponibilizar todos os recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da plataforma, sem qualquer necessidade de aquisição de infraestrutura, licenças permanentes ou instalação de servidores pela Administração Municipal.

10.6- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e integrada, compreendendo todas as atividades necessárias para assegurar o adequado funcionamento da solução durante todo o período contratual.

10.7- Da implantação da solução

10.7.1- Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar imediatamente as atividades de implantação da solução, compreendendo o planejamento da implantação, parametrização da plataforma, configuração do ambiente de produção, criação dos perfis de usuários, configuração das permissões de acesso, testes operacionais, homologação e disponibilização definitiva da plataforma para utilização pela Administração Municipal.

10.7.2- A implantação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a evitar interrupções na disponibilização das informações públicas atualmente existentes.

10.8- Da migração das informações



10.8.1- A contratada será responsável pela migração integral dos dados existentes no Portal da Transparência atualmente utilizado pelo Município.

10.8.2- A migração deverá preservar a integridade, autenticidade, consistência, disponibilidade e rastreabilidade das informações, competindo à contratada executar todos os procedimentos de extração, conversão, validação, importação e conferência dos dados.

10.8.3- Concluída a migração, a contratada deverá realizar testes de consistência juntamente com a fiscalização contratual antes da entrada definitiva da solução em produção.

10.9- Da disponibilização da plataforma

10.9.1- Concluídas as etapas de implantação e migração, a solução deverá permanecer disponível para utilização durante toda a vigência contratual.

10.9.2- A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo da plataforma, assegurando sua estabilidade operacional, desempenho adequado e disponibilidade permanente.

10.10- Da sustentação operacional

10.10.1- Durante toda a execução contratual, caberá à contratada realizar a administração integral da solução tecnológica, compreendendo, dentre outras atividades:

- I – monitoramento contínuo da plataforma;
- II – gerenciamento da infraestrutura tecnológica;
- III – manutenção preventiva;
- IV – manutenção corretiva;
- V – manutenção evolutiva;
- VI – atualização tecnológica;
- VII – atualização de segurança;
- VIII – correção de falhas operacionais;
- IX – correção de vulnerabilidades;
- X – gerenciamento dos ambientes computacionais;
- XI – monitoramento dos serviços;
- XII – execução das rotinas de backup;
- XIII – restauração das informações quando necessária;
- XIV – implementação das adequações decorrentes de alterações legais, regulamentares ou tecnológicas.



10.10.3- Todas as atividades necessárias ao funcionamento da solução serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.11- Do suporte técnico

10.11.1- A contratada deverá disponibilizar serviço permanente de suporte técnico aos usuários indicados pela Administração.

10.11.2- O atendimento compreenderá orientação operacional, esclarecimento de dúvidas, tratamento de incidentes, correção de falhas, acompanhamento de chamados técnicos e demais atividades necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

10.11.3- Os chamados poderão ser registrados por meio eletrônico, telefone ou outro canal disponibilizado pela contratada.

10.11.4- Os chamados técnicos relacionados à instabilidade, indisponibilidade total ou parcial, falhas de funcionamento, erros sistêmicos, degradação de desempenho ou intercorrências correlatas da solução deverão observar os seguintes níveis de criticidade e respectivos prazos máximos de atendimento e solução, contados a partir da comunicação formal à CONTRATADA:

10.12.1 Criticidade alta: quando houver indisponibilidade total da solução, comprometimento de funcionalidades essenciais ou risco à continuidade da prestação do serviço.

10.12.1 Início do atendimento: em até 2 (duas) horas.

10.12.2. Solução definitiva ou adoção de medida de contingência: em até 4 (quatro) horas.

10.13 Criticidade média: quando houver falha parcial, instabilidade relevante ou indisponibilidade de funcionalidades não essenciais.

10.13.1 Início do atendimento: em até 4 (quatro) horas.

10.13.2. Solução: em até 1 (um) dia útil.

10.14 Criticidade baixa: quando se tratar de inconsistências pontuais, erros sem impacto relevante na operação ou ajustes corretivos de menor complexidade.

10.14.1 Início do atendimento: em até 1 (um) dia útil.

10.14.2 Solução: em até 3 (três) dias úteis.

10.14.3 A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a CONTRATANTE acerca da evolução do chamado até sua efetiva conclusão.

10.14.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.15. Das atualizações da solução



10.15.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução permanentemente atualizada.

10.15.2. As atualizações compreenderão, sempre que necessárias:

I – adequações decorrentes de alterações legislativas;

II – adequações decorrentes de determinações dos órgãos de controle;

III – correções de falhas;

IV – melhorias de desempenho;

V – correções de vulnerabilidades de segurança;

VI – evolução tecnológica da plataforma.

10.15.3. Nenhuma dessas atualizações poderá gerar cobrança adicional para a Administração Municipal.

10.16. Da capacitação

10.16.1. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração para utilização da solução.

10.16.2. Sempre que ocorrer atualização significativa da plataforma ou substituição dos usuários responsáveis pela sua operação, deverão ser realizados novos treinamentos, sem custos adicionais.

10.17. Da continuidade dos serviços

10.17.1 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando indisponibilidades que possam comprometer a transparência pública, o acesso às informações ou o cumprimento das obrigações legais do Município.

10.17.2. Em caso de falhas operacionais, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade dos serviços, observando os prazos estabelecidos para atendimento dos níveis mínimos de serviço.

10.18. Do encerramento da contratação

10.18.1. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a contratada deverá assegurar a continuidade administrativa da solução até a conclusão do processo de transição para eventual novo fornecedor.

10.18.2. Deverá, ainda, disponibilizar ao Município todos os dados pertencentes à Administração em formato aberto, estruturado, documentado e interoperável, acompanhados da documentação técnica necessária à migração, sem qualquer ônus adicional, vedada a retenção de informações, a imposição de dependência tecnológica ou



qualquer mecanismo que dificulte a continuidade da prestação do serviço por outra solução tecnológica.

10.19. Quanto a integração de dados e dos serviços de software

10.19.1A Contratada será a responsável exclusiva pelo desenvolvimento e pela manutenção das rotinas e aplicações de software que irão automatizar a integração de dados e serviços de software operacionalizados nos repositórios e ambientes tecnológicos do Contratante com as Soluções de Software da Contratada. Já a infraestrutura tecnológica, em sua maior parte já existente e em operação, que irá suportar o acesso das Soluções de Software ao ambiente tecnológico de propriedade do Contratante, como por exemplo, links dedicados de acesso à internet; servidores de aplicação, banco de dados e de rede, entre outros, e que são necessários para a operacionalização final das integrações com os sistemas e aplicativos legados, estes serão de sua exclusiva responsabilidade do Contratante;

10.19.2O Contratante garantirá que os dados disponibilizados para os processos de integração, a serem extraídos dos seus sistemas e aplicativos legados, terão padrão de qualidade adequado e, ainda, virão acompanhados das devidas documentações e das orientações técnicas necessárias, a serem fornecidas pelos profissionais do Contratante, em razão das demandas técnicas e operacionais apresentadas pela Contratada inerentes aos processos de integração;

10.19.3A Contratada, conforme o planejamento prévio, deverá propor e homologar junto ao Contratante a criação de rotinas de integração, para quando se melhor aplicarem, do tipo online, ou seja, em tempo real, ou off-line, de processamento temporal, com ativação manual ou automatizada, além do planejamento acerca das soluções, recursos e plataformas tecnológicas que deverão ser adotadas, em face de se garantir maior aderência às necessidades pertinentes a cada processo de integração identificado.

perfeita execução do contrato

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



11.2. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



13.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestores do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.4 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;



13.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

13.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;



- 15.1.3. compensatória;
- 15.1.4. de mora.
- 15.1.5. impedimento de licitar e contratar;
- 15.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 15.1.8. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.3.
- 15.1.9 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 15.1.10. Descumprimento de pequena relevância;
- 15.1.11. Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 15.1.12. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 15.1.13. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 15.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.15 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.16 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 15.1.17. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 15.1.18. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.19. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.20 comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;
- 15.1.21. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.22. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



- 15.1.23** entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 15.1.24** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.25** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 15.1.26** quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 15.1.27** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 15.1.28** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 15.1.29** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 15.1.30** cobrado judicialmente.
- 15.1.31** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.1.32.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.33.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.34.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.35.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.36.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.37.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.38.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.1.39.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.40.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.41.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



15.1.42. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.43 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – GARANTIA

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), por tratar-se de um objeto comum e sem grande complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

20.2.1.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

22.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



22.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO – DA SUBCONTRATAÇÃO



23.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

Nova Serrana (MG), ... de de 2026.

Representante legal
CONTRATADA

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG
CONTRATANTE

